


CERTIFICO para os devidos fins que a presente lei foi publicada e afixada no placar desta Prefeitura em data de 10/08/2009

  
RONALDO PEREIRA DA SILVA  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
Port. 002 de 02/Janeiro 2009



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS  
Administração - 2009/2012

Lei nº 0300/ 2009.

Bandeirantes do Tocantins, 10 de Agosto 2009.

***“Autoriza a gestora municipal a parcelar dívidas do Município de Bandeirantes do Tocantins perante a Receita Federal do Brasil e dá outras providências”***

A CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, em nome do povo aprova e Eu, Prefeita Municipal Coraci Lima Marques, Sanciono e Promulgo seguinte Lei:

**Art. 1ª** – Fica o chefe do poder executivo municipal, autorizado a aderir ao parcelamento instituído pela nº Lei Federal nº11.941/2009, regulamentada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº6, de 22 de julho de 2009, relativa a todas às dívidas contraídas pelo ente municipal perante o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.


**Parágrafo único** – Para proceder com referido parcelamento, poderá a gestora pública realizar todos os atos necessários e indispensáveis a concretização do parcelamento e neste, incluir todas as dívidas do Município perante o órgão, bem como, realizar o referido parcelamento em até 180 (cento e oitenta) meses, em parcelas mensais.

**Art.2º** - Para execução da presente lei, será utilizada a dotação orçamentária vigente e a em vigor ao tempo do adimplemento do parcelamento, devendo a dívida e parcelamento serem inscritos nos registros contábeis competentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 07/08/2009.

**Art. 4º** . Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bandeirantes do Tocantins, aos 10 dias do mês de agosto de 2009.

  
Coraci Lima Marques  
Prefeita Municipal